



Revoga de Lei nº 277/61 50

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= Lei nº 255, de 3 de outubro de 1961 =

Dispõe sobre isenção de imposto predial

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As casas residenciais adquiridas mediante financiamento dos estabelecimentos oficiais, ficam isentas de pagamento do imposto predial, durante o prazo em que estiverem sendo pagas as prestações devidas à entidade financiadora.

§ Único - Só será concedida uma vez a isenção constante deste artigo e constatada a circunstância de o prédio - ser único e enquanto estiver servindo de residência do beneficiado; essa isenção deixará de vigorar se o beneficiado deixar de habitá-lo por qualquer motivo.

Art. 2º - O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 3 de outubro de 1961

- BRAZ PEREIRA DE OLIVAS -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria, aos 3 de outubro de 1961.

- Domingos José Antunes -

Diretor Geral da Secretaria